



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 251/18:

Extingue o Instituto de Fomento Empresarial — IFE, e aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Apoio as Micro, Pequenas e Médias Empresas (INAPEM). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, os Decretos Presidenciais n.ºs 297/11 e 298/11, ambos de 5 de Dezembro e o Decreto Presidencial n.º 56/16, de 15 de Março.

Decreto Presidencial n.º 252/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional do Mupa. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 253/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Gestão do Parque Nacional da Mavinga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 254/18:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 3.000.000.000,00, para proceder ao pagamento dos salários em atraso e da contribuição devida ao Instituto Nacional de Segurança Social dos Trabalhadores das empresas do Sector da Agricultura, nomeadamente, a MECANAGRO — Empresa Nacional de Mecanização Agrícola, E.P. e a SOPIR — Sociedade de Desenvolvimento dos Perímetros Irrigados, S.A., afecto à Unidade Orçamental do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado.

Decreto Presidencial n.º 255/18:

Aprova o Regulamento sobre o Acesso e Exercício da Actividade de Sinalização Náutica.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 494/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Petróleos. — Revoga os Decretos Executivos n.ºs 185/14, e 186/14, ambos de 23 de Junho.

Decreto Executivo n.º 495/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Recursos Minerais deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 309/17, de 15 de Junho.

Decreto Executivo n.º 496/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Fomento de Quadros e da Cadeia de Valores deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 225/14, de 26 de Junho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 251/18

de 12 de Novembro

Havendo necessidade do Estado exercer um papel de promotor e regulador do desenvolvimento económico do País, por via do desenvolvimento do Sector Empresarial que se pretende que se torne robusto, dinâmico e estruturado, capaz de aumentar a produtividade, a qualidade e a competitividade das empresas, motor essencial para se encontrarem práticas para resolver os desafios sociais, criar emprego e rendimento em todo o território nacional;

Considerando ainda a necessidade de se reestruturar as instituições, de modo a que se designe uma única instituição responsável pelas políticas do Executivo viradas para promoção da iniciativa empresarial e desenvolvimento das micro, médias e pequenas empresas e para o fomento da capacidade produtiva do Sector Empresarial Privado, dedicada a agir de forma integrada com todas as entidades públicas e privadas promotoras do fortalecimento das empresas e que implemente às acções abrangentes e inclusivas da estratégia nacional de aumento da produção nacional, substituição selectiva de importações e fomento e diversificação das exportações, sobretudo das micro, pequenas e médias empresas que actuam no sector real da economia;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Extinção)

É extinto o Instituto de Fomento Empresarial — IFE, criado pelo Decreto Presidencial n.º 56/16, de 15 de Março.

ANEXO III

Quadro de Pessoal da Carreira Especial dos Fiscais a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lugares
Fiscal Ambiental	Fiscal Assessor Principal	2
	Fiscal 1.º Assessor	2
	Fiscal Assessor	2
	Fiscal Superior Principal	2
	Fiscal Superior de 1.ª Classe	2
	Fiscal Superior de 2.ª Classe	3
	Fiscal Especialista Principal	2
	Fiscal Especialista de 1.ª Classe	2
	Fiscal Especialista de 2.ª Classe	3
	Fiscal Principal de 1.ª Classe	2
	Fiscal Principal de 2.ª Classe	2
	Fiscal Principal, de 3.ª Classe	2
	Guarda Auxiliar de Fiscalização	Guarda Auxiliar Principal
Guarda Auxiliar de 1.ª Classe		16
Guarda Auxiliar de 2.ª Classe		16
Total		74

ANEXO IV

Organigrama do Parque Nacional da Mavinga a que se refere o artigo 15.º do presente Diploma.



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 254/18
de 12 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2018, para o suporte de despesas relacionadas com o pagamento de salários em atraso de empresas do Sector da Agricultura;

Considerando que os créditos adicionais são abertos por Decreto Presidencial, conforme o estabelecido no n.º 1 do

artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 3/18, de 1 de Março, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2018, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 3.000.000.000,00 (três mil milhões de Kwanzas), para proceder ao pagamento dos salários em atraso e da contribuição devida ao Instituto Nacional de Segurança Social dos Trabalhadores das empresas do Sector da Agricultura, nomeadamente:

- a) A MECANAGRO — Empresa Nacional de Mecanização Agrícola, E.P.;
- b) SOPIR — Sociedade de Desenvolvimento dos Perímetros Irrigados, S.A.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo anterior é atribuído faseadamente, em função das necessidades de pagamento.

ARTIGO 3.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 255/18
de 12 de Novembro

Considerando que a Administração Marítima Nacional é responsável pela definição técnica, instalação e acompanhamento do sistema de balizas e de sinais marítimos instalados ou a instalar em todo o território nacional;

Tendo em conta que a Autoridade Marítima Nacional pode delegar tais tarefas a entidades tecnicamente habilitadas e devidamente credenciadas por si;

Considerando a necessidade de modernizar o Sistema Nacional de Sinalização Náutica e aperfeiçoar o serviço prestado pelas ajudas à navegação, de forma a tomar mais segura e mais rápida a navegação no mar e nas águas interiores navegáveis;

Convindo dar cumprimento ao disposto no artigo 15.º da Lei n.º 27/12, de 28 de Agosto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre o Acesso e Exercício da Actividade de Sinalização Náutica, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Setembro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGULAMENTO
SOBRE O ACESSO E EXERCÍCIO
DA ACTIVIDADE DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime jurídico aplicável ao acesso e exercício da actividade de sinalização náutica nos espaços marítimos e canais navegáveis sob jurisdição nacional.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma aplica-se aos projectos de sinalização náutica, à actividade de instalação e manutenção dos equipamentos do sistema de farolagem, processamento de dados e sinais sonoros que se realizam no âmbito da actividade de sinalização náutica.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Diploma:

- a) As actividades relativas a impressão e comercialização de publicações com conteúdo de sinalização;
- b) A produção de sinalização destinada ao uso exclusivo da entidade produtora;
- c) A actividade das forças armadas angolanas, da polícia e da segurança.

ARTIGO 3.º

(Definições)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) «Balizagem Náutica», acto que consiste no seguinte:
 - i) Alerta sobre a presença de perigos a navegação;